

**LEI Nº 1.344 DE 14 DE MAIO DE 2019.**



**Dispõe sobre a instituição de atividade extracurricular contra o uso de drogas, a ser realizada nas escolas situadas no município dos Bezerros e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BEZERROS, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a realização de atividade extracurricular contra o uso de drogas e todas as escolas situadas no município dos Bezerros.

**§ 1º.** A atividade extracurricular de que trata o *caput* tem por objetivo orientar os alunos da rede pública municipal e da rede particular, principalmente com relação aos malefícios causados pela drogas.

**§ 2º.** Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e das instituições privadas a escolha dos temas relativos ao consumo de drogas, bem como poderão ser distribuídos cartilhas, folders, elaboradas exposições, dentre outros meios didáticos de que dispensar o estabelecimento de ensino.

**Art. 2º.** Serão utilizadas as seguintes diretrizes para a atividade extracurricular de que trata esta Lei:

**I** – Orientar o aluno sobre os malefícios causados pelo uso das drogas;

**II** – Informar sobre o universo das drogas e seus efeitos na família e na sociedade;

**III** – Promover a construção da autoestima dos alunos participantes; e

**IV** – Aplicar abordagem pedagógica baseada na educação emocional e nos valores humanos capazes de envolver o aluno na problemática das drogas.

**Art. 3º.** A atividade extracurricular deverá acontecer nas escolas, anualmente, preferencialmente na semana que compreende o dia 26 de junho, data em que é comemorado o Dia Mundial de Combate às Drogas.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito de Bezerros, em 08 de maio de 2019.**



**BRENO DE LEMOS BORBA**  
Prefeito